

LEI Nº 3104, DE 10 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste, a título de antecipação salarial, aos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de antecipação salarial, o reajuste de 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento) sobre os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 187, de 04 de março de 1992.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 1992.

Divinópolis, 10 de abril de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-038/92
Publicação Jornal Agora, nº 4680, de 11/04/92.